



REGULAMENTAÇÃO DO ECA DIGITAL

No dia seguinte à entrada em vigor do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente¹ (“ECA Digital”), o Governo Federal publicou o Decreto nº 12.880/2026 (“Decreto ECA”), que regulamenta o ECA Digital e dá início à construção do arcabouço normativo que orientará plataformas, aplicativos, jogos, serviços digitais e toda a cadeia envolvida na oferta de produtos e serviços de tecnologia da informação a crianças e adolescentes no Brasil (“Entidades sujeitas ao ECA Digital”).

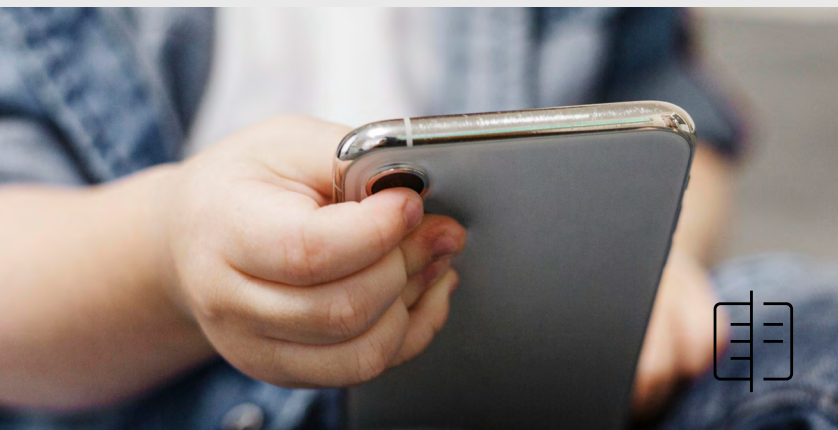
O Decreto ECA não esgota a regulamentação do ECA Digital, uma vez que parte relevante das obrigações ainda depende de normas técnicas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”). A implementação será progressiva, mas algumas exigências já são imediatamente exigíveis.

Para facilitar a navegação pelo Decreto ECA, preparamos um material com os principais pontos regulamentados, organizados em quatro blocos, da seguinte forma:



¹Lei nº 15.211/2025.

Clique em qualquer título abaixo para acessar o texto do artigo relacionado. Grifos e recortes foram realizados para destacar pontos específicos. Para consultar a íntegra do Decreto ECA, acesse a publicação do Decreto no Diário Oficial da União ou clique no [link](#).



ESCLARECIMENTOS

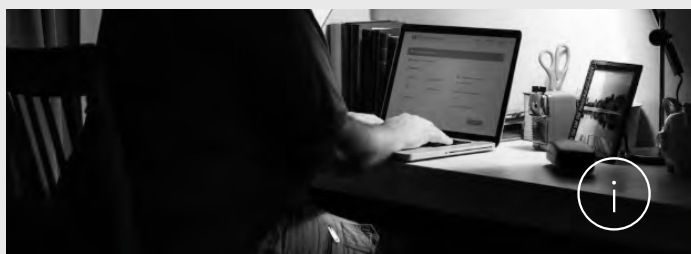
Pontos que o Decreto ECA densifica ou explicita em relação ao texto do ECA Digital, ajudando a interpretar obrigações que estavam em aberto



Conteúdos **proibidos**: Bets, álcool, armas, pornografia



Acesso vetado: as obrigações para quem oferece conteúdo, produto ou serviço **proibido** a menores



Pornografia online e responsabilidade das plataformas



Definição e diferenciação entre **aferição, verificação e sinal de idade**



Scroll infinito, notificações de urgência e mecanismo de incentivo ao uso



“**Design manipulativo**”



Classificação indicativa no ambiente digital



Conteúdos impróprios não são conteúdos **proibidos** — e a diferença importa



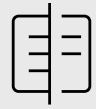
Tratamento diferenciado do **conteúdo editorial**



Mecanismos de aferição etária



Obrigações próprias das **App stores e sistemas operacionais**



Denunciar não basta: as **obrigações** de encaminhamento e as **consequências** da omissão



Relatório de Impacto do ECA Digital: não estamos falando do RIPD da LGPD



Dever de cuidado e remoção de conteúdo: *takedown* sem necessidade de ordem judicial



Proteção de segredo de negócio? **Habilitação de pesquisadores** autorizados



O que publicar e quando: os **relatórios de transparência** obrigatórios



Alerta visível: a extensão dos **avisos de classificação etária** ao ambiente digital



NOVAS OBRIGAÇÕES

Obrigações explícitas que o Decreto ECA introduz ou torna operacionais, com impacto imediato sobre modelos de negócio, documentos contratuais e políticas internas das Entidades Sujeitas ao ECA Digital



Criança no conteúdo patrocinado exige **autorização judicial** — prazo: 3 meses



Termos de Uso precisam falar de faixa etária — e o prazo já corre



Regime especial: **verificação de idade com deveres adicionais** para algumas categorias



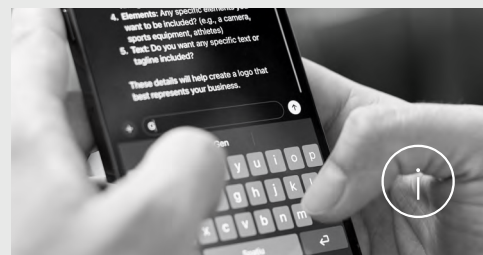
Lojas de Apps e sistemas operacionais além do *takedown*: o dever de impedir ativamente o acesso de menores



Remoção não basta: o Decreto ECA impõe **exclusão definitiva de conteúdo denunciado**



Relatórios públicos de entidades denunciantes: **risco reputacional para plataformas**



IA, chatbots e conteúdos sintéticos: as obrigações inéditas para agentes conversacionais



NOVOS ÓRGÃOS E ESTRUTURAS

Instrumentos institucionais criados para fiscalizar e operacionalizar o ECA Digital



Central de crimes digitais: o novo braço da Polícia Federal para proteção de menores



A ANPD como reguladora do ECA Digital: estrutura, poderes e o que esperar



AINDA A REGULAMENTAR

temas que o próprio Decreto ECA reconhece como pendentes de normatização complementar, e que exigem acompanhamento próximo



Como **aferir a idade** sem violar a privacidade: a norma técnica que a ANPD ainda deve editar



Requisitos e prazos para **notificações à Polícia Federal**



A quais **denunciantes** as plataformas devem atender de imediato? Necessidade de definição dos critérios de habilitação



Formato do **Relatório de Impacto**



O que ainda falta definir sobre “**Design manipulativo**”



IA sem padrão definido: as **salvaguardas para agentes conversacionais**



Os critérios da **classificação indicativa** digital



Contas vinculadas para menores de 16 anos: definição do padrão técnico



Publicidade proibida para crianças e adolescentes: ausência de norma gera risco imediato para toda a cadeia



Implementação **em etapas**: a lógica da **regulação responsiva** adotada pelo Decreto ECA



Os **avisos em embalagens** obrigatórios aguardam definição técnica

OS PRÓXIMOS PASSOS ANUNCIADOS PELA ANPD

ETAPA I

AÇÃO

Divulgação de orientações preliminares para adoção de mecanismos confiáveis de aferição de idade

A PARTIR DE MARÇO/2026

Criação de página virtual dedicada à divulgação de esclarecimentos sobre o ECA Digital

A PARTIR DE MARÇO/2026

Monitoramento da implantação de soluções de aferição de idade: lojas de aplicações de internet e sistemas operacionais

A PARTIR DE MARÇO/2026

Tomada de Subsídios — Guia de “Fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação: escopo e obrigações gerais do ECA Digital”

A PARTIR DE ABRIL/2026

OBJETIVO

Estabelecer parâmetros preliminares a fim de conferir maior segurança jurídica e previsibilidade para os agentes regulados.

Divulgar informações essenciais sobre o ECA Digital para toda a sociedade, incluindo perguntas e respostas, entre outras iniciativas de comunicação.

Realizar acompanhamento específico para assegurar a adequada implementação do sinal de idade. Levantar informações relevantes que subsidiem a elaboração de orientações gerais pela ANPD.

Realizar Tomada de Subsídios com vistas a colher contribuições técnicas da sociedade e aprimorar a interpretação e aplicação da Lei.

ETAPA II

AÇÃO

Publicação de orientações e parâmetros normativos sobre mecanismos de aferição de idade e divulgação das prioridades de monitoramento

A PARTIR DE AGOSTO/2026

Período de adaptação e monitoramento de implantação de soluções de aferição de idade

AGOSTO – NOVEMBRO/2026

Atualização dos Regulamentos de Fiscalização e Aplicação de Sanções Administrativas

A PARTIR DE NOVEMBRO/2026

OBJETIVO

Detalhar os princípios previstos no Decreto e orientar os agentes regulados quanto a sua interpretação e aplicação, por meio de regulamento ou Guia, conforme previsto na Agenda Regulatória da ANPD.

Conferir prazo de transição para que os regulados possam se adaptar às determinações da ANPD e acompanhar e avaliar a implementação de soluções de verificação de idade.

Publicação dos Regulamentos atualizados, conforme previsto na Agenda Regulatória da ANPD.

ETAPA III

AÇÃO

Ações de fiscalização, conforme previsto no Mapa de Temas Prioritários

A PARTIR DE JANEIRO/2027

OBJETIVO

Assegurar a efetiva adequação dos agentes regulados às disposições do ECA Digital, especialmente quanto às obrigações relativas à aferição de idade, observadas as disposições previstas no Decreto e as orientações e atos normativos da ANPD.

COMO PODEMOS AJUDAR?

Se você tiver qualquer dúvida sobre o ECA Digital e a sua regulamentação, contate nosso time de **Tecnologia e Inovação**:



JULIA PAZOS

SÓCIA | TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
julia.pazos@cesconbarrieu.com.br



TANIA LIBERMAN

SÓCIA | TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
tania.liberman@cesconbarrieu.com.br



PEDRO GUERRA

ASSOCIADO | TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
pedro.guerra@cesconbarrieu.com.br



LAIS HORTA

ASSOCIADA | TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
lais.horta@cesconbarrieu.com.br

